



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013**

**Protocolo Nº: 0962/2013**

**Processo Administrativo Nº 072/2013**

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. **José Luiz Andrighetto**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, **Adriane Nogueira de Oliveira Brum**, designada pela Portaria nº 21.536/2013, de 04/01/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. A sessão pública será realizada na sala de licitações no Centro Administrativo Municipal no dia **19/04/2013, às 10 horas**, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### **1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação, dos seguintes serviços:

**1.1** Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final por meio de tratamento térmico (incineração) de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde classificados como "GRUPO A" risco biológico e "GRUPO E" perfurocortantes, na periodicidade quinzenal, de 05 (cinco) recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros e 01 (um) recipiente com capacidade de 100 (cem) litros de resíduos dos serviços de saúde, totalizando de 2.200 (dois mil e duzentos) litros de resíduos coletados por mês e passará doravante a executar essa atividade junto a CONTRATANTE, nos parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 05/93 e Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes. Conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

**1.2** O serviço objeto desta proposta contempla também a coleta de resíduos "Grupo B" tais como, medicamentos vencidos, interditados ou parcialmente utilizados, matéria prima de manipulação de fórmulas e suas embalagens. Estes resíduos serão encaminhados e destinados por meio de empresa parceira devidamente licenciada e capacitada a dar o destino final a esses resíduos.

**1.3** Os resíduos produzidos pelos laboratórios, clínicas, farmácias, Unidade de Saúde Novo Milênio-PSF1, Associação Hospitalar Bom Pastor e Unidade Central de Saúde, será recolhido pela empresa CONTRATADA na Associação Hospitalar Bom Pastor, com endereço à Rua Independência, nº 73 e na Unidade Central de Saúde, com endereço à Rua Floresta, 1187.

### **2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

### **3 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:**

**3.1** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira no dia **19/04/2013, às 10 horas**, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.

**3.2** O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**a)** RG (Carteira de Identidade).

**b)** Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assim como cópia autenticada do registro comercial, em vigor, no caso de empresa individual ou estatuto ou contrato social em vigor da empresa, no qual conste os dados de quem outorgou a referida procuração.

**c)** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social em vigor ou registro comercial, em vigor, no caso de empresa individual, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

**3.3** Concluída a fase de credenciamento, as licitantes deverão entregar, a Pregoeira, fora do envelope nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

**a)** Declaração assinada pelo representante legal de que cumprem os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.



**b)** Declaração do responsável técnico (CONTADOR), que a licitante é considerada microempresa ou EPP, para fins de uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caso as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (**ANEXO IV**).

**3.4** A autenticação de documentos perpetrada pelo Município, deverá ser feita previamente no prazo de até **01 (um) dia útil antes da data prevista para abertura do certame**.

#### **4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a Pregoeira, após o credenciamento, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**Obs.:** Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral, no Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 até o dia e horário especificados no preâmbulo.

**4.2** Iniciada a sessão pública do pregão, com o recebimento dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária, bem como não cabe desistência da proposta.

#### **5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1** A Proposta de Preços será apresentada em uma via, em papel com identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, a ser entregue em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**  
**EMPRESA:**  
**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2013**

**5.2** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 12 (doze) meses, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** descrição completa do objeto;
- c)** preço global mensal, indicado em moeda nacional;
- d)** planilha de custos detalhada;
- e)** Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 12 (doze) meses.

**Obs.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Obs.** Na falta da indicação deste prazo será considerado o prazo de validade 12 (doze) meses.

**5.3.** Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive instalação, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais, gastos com material gráfico em campanhas de conscientização, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

**Obs. 1:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista no item 6.3.

**6.5.1** Dada a palavra a licitante, esta disporá de até 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**6.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

**6.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**6.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante desta fase do certame e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** Dos lances ofertados não caberá retratação e os subsequentes deverão ser sempre de menor valor que o anterior.

**6.12** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL mensal**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.14** Serão desclassificadas as propostas:

**a)** cujo preço for superior ao valor contido no Termo de Referência (**ANEXO I**);

**b)** não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

**c)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**d)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;

**e)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Obs.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.15** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.1 deste edital.

**6.15.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.18** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.19** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste município.

**6.20** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



**6.21.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis de acordo com o art. 48 da Lei das Licitações ou acima do valor previsto para a licitação.

#### **7 DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa, com as seguintes indicações:

##### **ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

##### **EMPRESA:**

**AO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 035/2013**

**7.2** Para habilitação, neste pregão a licitante deverá apresentar, no envelope 02 – os documentos de habilitação em 01 (uma) via original ou autenticada, com exceção daqueles emitidos via internet que terão sua autenticidade confirmada na página do órgão que o expediu.

**7.3** O proponente fica obrigado a fornecer à Comissão Julgadora os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**7.4** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

**7.5** Os documentos deverão estar autenticados antes do início da sessão de abertura da licitação, pois, em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.

#### **7.6 A HABILITAÇÃO DA LICITANTE SERÁ VERIFICADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

##### **7.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** cédula de identidade dos diretores;
- b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.6.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

##### **7.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades<sup>1</sup>;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social – INSS;
- g)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

##### **7.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Certidão de registro da empresa licitante e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor, devendo constar nas Certidões, expressamente, a responsabilidade técnica do engenheiro em relação à Empresa Licitante.

**b)** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ao objeto da licitação;

**b.1)** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos;

<sup>1</sup> A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, o licitante deverá ter cadastro no Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, o licitante deverá ter cadastro no Estado de sua sede. Há correlação direta com a incidência tributária da contratação.



**Obs.** Os profissionais indicados pela empresa licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.

**c)** Termo de indicação do(s) profissional(is) que assumirá a responsabilidade técnica da empresa pelos serviços contratados acompanhado da comprovação do vínculo com o(s) profissional(is) citado(s), através da apresentação da CTPs ou Contrato de Trabalho;

**d)** Termo de declaração assinado pelo representante do licitante que possui recursos materiais e humanos compatíveis para a realização do objeto da licitação;

**e)** Licença Operacional da empresa licitante junto a FEPAM para a destinação dos resíduos hospitalares infectados;

**f)** Licença do Veículo da empresa licitante junto a FEPAM para o transporte dos resíduos hospitalares.

**Obs. 1.** Caso as licenças referidas nos itens "e" e "f" não estiverem em nome da empresa licitante, apresentar a autorização de adesão à licença com a empresa contratada.

#### 7.6.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo se fazer acompanhar pelas NOTAS EXPLICATIVAS.

**Obs. 1** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Obs. 2** No caso da empresa não possuir um ano de exercício social, deverá comprovar suas atividades na forma de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, porém deverá ter, no mínimo, 03 (três) meses de efetiva atividade, comprovada, através de demonstrações contábeis. Neste caso, não fica dispensado o Registro no órgão competente (Junta Comercial).

**a.1)** Serão considerados aceitos como "na forma da lei" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentadas:

**a.1.1)** Publicidade em Diário oficial;

**a.1.2)** Publicidade em Jornal;

**a.1.3)** Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante;

**a.1.4)** Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da Licitante ou em órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Fechamento.

**a.2)** A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Instantânea (LI), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Participação de Capital de Terceiros (PCT), Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL), Solvência Geral (SG) e Geral de Endividamento Geral (GE) resultante das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (3,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (3,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (3,50)}$$

$$\text{PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS: } \frac{A. T}{A. T} = \text{índice máximo: (0,6)}$$

$$\text{IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: } \frac{AP}{PL} = \text{índice máximo: (0,5)}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{A \text{ REAL}}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (5,00)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{PL} \times 100 = \text{índice máximo: (0,25)}$$

**Onde:** AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido; AP = Ativo Permanente; A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.



**a.3)** Será considerada habilitada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

**7.6.5** Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02.

**7.7** As declarações deverão ser devidamente assinadas pelo proprietário e/ou sócio-proprietário, ou seu representante legal, neste caso, desde que seja anexada a procuração, com poderes específicos para o fim.

**7.8.** Quando os documentos não apresentarem prazo de validade, os mesmos deverão ser expedidos com data máxima de 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação;

**7.9** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.10** Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

**7.11** É facultado ao Município de Santo Augusto-RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **8 DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço para a realização do serviço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**9.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por escrito e entregue no Protocolo Geral, localizado no 1º piso do Centro Administrativo Municipal, na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

**9.1.1** Caberá ao Prefeito, ou ao Secretário Municipal designado, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

**9.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, está terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3** A manifestação expressa da intenção de recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo,



neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **11 DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:**

**11.1** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

**11.2** A CONTRATADA só poderá iniciar a prestação de serviços após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início dos Serviços".

### **12 DO PAGAMENTO:**

**12.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao vencido, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, dando conta do cumprimento das condições estabelecidas no edital e contrato.

**12.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, e outras contribuições sociais, do mês imediatamente anterior.

**Obs. 1** Em relação ao Item 2.1, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com a descrição dos produtos recebidos e as respectivas quantidades.

**12.3** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS e do ISS, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**12.4** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.5** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**12.6** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**12.7** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade.

**12.8** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**12.9** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**12.9** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**12.10** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

### **13 DAS PENALIDADES:**



**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14 DA RESCISÃO:**

**14.1** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**14.2** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

**14.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

#### **15 DO CONTRATO:**

**15.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02(dois) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**15.2** Do Contrato a ser assinado, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 à 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais requisitos legais necessários e pertinentes.

**15.3** O prazo de contratação do objeto é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**16.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**16.2** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato (06 meses). Caso a vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o contrato será reajustado, com base na data do contrato, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**16.3** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.





## **17 DA FISCALIZAÇÃO:**

**17.1** O objeto desta licitação será fiscalizado por equipe designada para este fim, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**17.2** A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a regularização ou readaptação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no edital e contrato, cabendo à CONTRATADA providenciar as determinações e correções necessárias no prazo máximo definido pela fiscalização.

**17.3** Compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

- a)** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas legais, projeto básico, planilha orçamentária, edital e contrato e adequação dos procedimentos e equipamentos empregados na realização dos serviços;
- b)** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;
- c)** Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**17.4** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**17.5** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

**17.6** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **18.1 Caberá ao Município:**

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao erário e/ou terceiros;
- e)** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado;
- g)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- h)** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;
- i)** Descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.
- j)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

### **18.2 Caberá à CONTRATADA:**

- a)** Dar o destino final adequado aos resíduos;
- b)** O fornecimento das ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc;
- c)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- d)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo; às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- e)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;



- h)** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- i)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- j)** Executar os serviços de acordo com as Leis Ambientais Federais, Estaduais e Municipais, bem como atender as demais normas técnicas atinentes a matéria;
- l)** Executar os serviços, de modo a garantir a eficiência e eficácia do trabalho prestado;
- m)** A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao Município reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao Município, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- n)** Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pelo Município, bem como no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- o)** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais, desde o local de coleta até o destino final;
- p)** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- q)** Comprovação de elaboração de LTCAT, PPRA, PCMSO e
- r)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/61-311, constante do orçamento vigente.

#### **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**20.2** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Augusto/RS, setor de Licitações, sito à Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, nº 465 - centro, de segundas às sextas-feiras, no horário das 08h às 12h, pelo telefone (55) 3781-5239, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.3** As normas deste edital de licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.4** O desatendimento de exigências formais, desde que não comprometam a exata compreensão de sua proposta ou a aferição das condições de habilitação dos licitantes, não implicará no afastamento sumário de qualquer licitante.

**20.5** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**20.6** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**20.7** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**20.8** O Município de Santo Augusto/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie. (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**20.9** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**20.10** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**20.12** São anexos deste Edital:

**ANEXO I – Termo de Referência;**

**ANEXO II - Modelo de credenciamento;**

**ANEXO III - Modelo de declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação;**

**ANEXO IV - Modelo de declaração de enquadramento ME ou EPP e**

**ANEXO V – Minuta Contrato.**

**Santo Augusto-RS, 02 de abril de 2013**

**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 Do Objeto:**

**1.1** Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final por meio de tratamento térmico (incineração) de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde classificados como "GRUPO A" risco biológico e "GRUPO E" perfurocortantes, na periodicidade quinzenal, de 05 (cinco) recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros e 01 (um) recipiente com capacidade de 100 (cem) litros de resíduos dos serviços de saúde, totalizando de 2.200 (dois mil e duzentos) litros de resíduos coletados por mês e passará doravante a executar essa atividade junto a CONTRATANTE, nos parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 05/93 e Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

**1.2** O serviço objeto desta proposta contempla também a coleta de resíduos "Grupo B" tais como, medicamentos vencidos, interditados ou parcialmente utilizados, matéria prima de manipulação de fórmulas e suas embalagens. Estes resíduos serão encaminhados e destinados por meio de empresa parceira devidamente licenciada e capacitada a dar o destino final a esses resíduos.

**1.3** Os resíduos produzidos pelos laboratórios, clínicas, farmácias, Unidade de Saúde Novo Milênio-PSF1, Associação Hospitalar Bom Pastor e Unidade Central de Saúde, será recolhido pela empresa CONTRATADA na Associação Hospitalar Bom Pastor, com endereço à Rua Independência, nº 73 e na Unidade Central de Saúde, com endereço à Rua Floresta, 1187.

### **2 Do valor:**

Conforme estabelecido no orçamento discriminado anexo, o valor mensal não poderá ultrapassar **R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais)**, mensalmente, conforme planilha de composição de custos (**item 05**).

### **3 Do pagamento:**

**3.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao vencido, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito, dando conta do cumprimento das condições estabelecidas no edital e contrato.

**3.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, e outras contribuições sociais, do mês imediatamente anterior.

**Obs. 1** Em relação ao Item 2.1, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com a descrição dos produtos recebidos e as respectivas quantidades.

**3.3** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS e do ISS, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**3.4** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.5** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**3.6** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**3.7** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade.

**3.8** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**3.9** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**3.9** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**3.10** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 4 Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/61-311, constante do orçamento vigente.

#### 5 Da Planilha Orçamentária:

COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS					
PROPOSTA PARA COLETA DE 2.200.0 LITROS MENSAIS				DATA:	28/02/2013
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DA UNIDAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.					
COLETAS SERÃO REALIZADAS QUINZENALMENTE					
DADOS PARA CÁLCULO:		SALÁRIO MENSAL 2011		FONTE	
SALÁRIO BASE MOTORISTA .....		R\$	1.060,64	Díssidio - sindicato transportes	
SALÁRIO BASE AUXILIAR - COLETOR		R\$	895,00	Díssidio - sindiasseio	
INSALUBRIDADE.....		R\$	399,20	Díssidio - sindiasseio	
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO		R\$	1.500,00	Salário Categoria	
<b>1 - MÃO-DE-OBRA</b>					
1.1 - Mão de obra direta					
1.1.1 - Motoristas período Diurno					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	8	R\$ 4,82	R\$ 38,57	
Adicional de Insalubridade	%	40	R\$ 1,23	R\$ 9,86	
<b>Sub-total .....</b>				<b>R\$ 48,43</b>	
Encargos Sociais	%	65	R\$ 48,43	R\$ 31,48	
Vale transporte		4	R\$ 2,10	R\$ 7,94	
Ticket alimentação		2	R\$ 6,50	R\$ 13,00	
<b>Sub-total por motorista.....</b>				<b>R\$ 100,85</b>	



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

<b>Total do efetivo*</b>	<b>homem</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 100,85</b>	<b>R\$ 100,85</b>	
					<b>R\$ 100,85</b>
<b>1.1.2 - Auxiliar - coletor</b>					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	8	R\$ 4,07	R\$ 32,55	
Adicional de Insalubridade	%	40	R\$ 1,23	R\$ 9,81	
<b>Sub-total .....</b>				<b>R\$ 42,36</b>	
Encargos Sociais	%	65	R\$ 42,36	R\$ 27,53	
Vale transporte		4	R\$ 2,10	R\$ 7,94	
Ticket alimentação		2	R\$ 6,50	R\$ 13,00	
<b>Sub-total por coletor.....</b>				<b>R\$ 90,83</b>	
<b>Total do efetivo*</b>	<b>homem</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 90,83</b>	<b>R\$ 90,83</b>	
					<b>R\$ 90,83</b>
<b>1.1.3 - Técnico em Segurança do Trabalho</b>					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	1	R\$ 4,55	R\$ 4,55	
<b>Sub-total .....</b>				<b>R\$ 4,55</b>	
Encargos Sociais	%	65	R\$ 4,55	R\$ 2,95	
<b>Sub-total por técnico segurança...</b>				<b>R\$ 7,50</b>	
<b>Total do efetivo</b>	<b>homem</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 7,50</b>	<b>R\$ 7,50</b>	
					<b>R\$ 7,50</b>
<b>CUSTO MENSAL DE MÃO-DE-OBRA</b>					<b>R\$ 199,18</b>
<b>(R\$/mês)</b>					
<b>2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Uniformes e equipamentos de proteção	Pc	2	R\$ 6,66	R\$ 13,32	
					<b>R\$ 13,32</b>



<b>CUSTO MENSAL DE UNIFORMES (R\$/mês)</b>					<b>R\$</b>
					<b>13,32</b>
<b>3 - GASTOS COM TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL</b>					
3.1 - Tratamento					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Tratamento dos resíduos do Grupo A Grupo E	Litros	2200	R\$ 0,65	R\$ 1.430,00	
Disposição dos resíduos tratados	Litros	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00	
					<b>R\$ 1.610,00</b>
3.2 - Transporte					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do transporte	Km/rodado	120	R\$ 3,05	R\$ 366,00	
					<b>R\$ 366,00</b>
<b>TOTAL DE Tratamento e Transporte (R\$)</b>					<b>R\$ 1.976,00</b>
<b>TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS MENSAIS</b>					<b>R\$ 2.188,50</b>
<b>6 - LUCRATIVIDADE</b>					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Lucratividade	%	12	R\$ 2.188,50	R\$ 262,62	
					<b>R\$ 262,62</b>
<b>CUSTO MENSAL (R\$)</b>					<b>R\$ 2.451,12</b>
<b>7 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS:</b>					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Pis/Cofins/Csll	%	6,53	R\$ 2.451,12	R\$ 160,06	
INSS	%	11	R\$ 199,18	R\$ 21,91	
Iss	%	3	R\$ 2.451,12	R\$ 73,53	
IRPJ	%	6,4	R\$ 2.451,12	R\$	



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

	156,87	
		<b>R\$ 412,37</b>
<b>Valor</b>		<b>R\$ 2.863,50</b>
<b>Desconto</b>		<b>R\$ 3,50</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL P/COLETA DE 2.200.0 LITROS/MÊS.</b>		<b>R\$ 2.860,00</b>
<b>EM CASO DE EXCESSO AO VOLUME CONTRATO, SERÁ COBRADO O EXCEDIDO POR LITRO COLETADO.</b>		<b>R\$ 1,30</b>
<b>RESÍDUOS DO GRUPO "B", QUÍMICOS SÓLIDOS, SERÁ COBRADO O VALOR P/LITRO.</b>		<b>2,60</b>

Santo Augusto, 02 de abril de 2013.

**Valdez Krampe**  
Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e  
Trânsito - SMOVU

**José Luiz Andrighetto**  
Prefeito Municipal





## ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

### Termo de Credenciamento

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Santo Augusto-RS, no Pregão Presencial nº 035/2013, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de carnês ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado

**Obs. 1** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

**Obs. 2** Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.

**Obs. 3** Preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico.

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, Pregão Presencial nº 035/2013, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante

**Obs.** Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

### Declaração de Enquadramento ME ou EPP

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, está enquadrada como \_\_\_\_\_ (microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante:  
CRC:

**Obs.** Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.



## **ANEXO V - MINUTA CONTRATO**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2013**

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_.

#### **2 DOS OBJETOS:**

**2.1** Prestação de serviços de coleta, transporte e destino final por meio de tratamento térmico (incineração) de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde classificados como "GRUPO A" risco biológico e "GRUPO E" perfurocortantes, na periodicidade quinzenal, de 05 (cinco) recipientes com capacidade de 200 (duzentos) litros e 01 (um) recipiente com capacidade de 100 (cem) litros de resíduos dos serviços de saúde, totalizando de 2.200 (dois mil e duzentos) litros de resíduos coletados por mês e passará doravante a executar essa atividade junto a CONTRATANTE, nos parâmetros definidos na Resolução CONAMA n.º 05/93 e Lei Estadual n.º 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

**2.2** O serviço objeto desta proposta contempla também a coleta de resíduos "Grupo B" tais como, medicamentos vencidos, interditados ou parcialmente utilizados, matéria prima de manipulação de fórmulas e suas embalagens. Estes resíduos serão encaminhados e destinados por meio de empresa parceira devidamente licenciada e capacitada a dar o destino final a esses resíduos.

**2.3** Os resíduos produzidos pelos laboratórios, clínicas, farmácias, Unidade de Saúde Novo Milênio-PSF1, Associação Hospitalar Bom Pastor e Unidade Central de Saúde, será recolhido pela empresa CONTRATADA na Associação Hospitalar Bom Pastor, com endereço à Rua Independência, n.º 73 e na Unidade Central de Saúde, com endereço à Rua Floresta, 1187.

#### **3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

##### **3.1 Caberá ao Município:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao erário e/ou terceiros;
- e) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado;
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- h) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço do objeto desta licitação;
- i) Descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE.
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.2 Caberá à CONTRATADA:**

- a) Dar o destino final adequado aos resíduos;
- b) O fornecimento das ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos juntamente com equipamentos de segurança obrigatórios, tais como luvas, botinas, protetores de corpo, sinalizadores, etc;
- c) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- d) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo; às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- h) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- i) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- j)** Executar os serviços de acordo com as Leis Ambientais Federais, Estaduais e Municipais, bem como atender as demais normas técnicas atinentes a matéria;
- l)** Executar os serviços, de modo a garantir a eficiência e eficácia do trabalho prestado;
- m)** A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao Município reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao Município, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- n)** Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pelo Município, bem como no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- o)** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais, desde o local de coleta até o destino final;
- p)** Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- q)** Comprovação de elaboração de LTCAT, PPRA, PCMSO e
- r)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.3** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários a execução do objeto do presente contrato;

**3.4** O objeto deverá ser executados de acordo com as Leis Ambientais Federais, Estaduais e Municipais, bem como atender as demais normas técnicas atinentes a matéria;

**3.5** É de responsabilidade da CONTRATANTE o correto acondicionamento dos resíduos (lixo hospitalar), em sacos plásticos, e posteriormente em recipientes apropriados, fornecidos, pela CONTRATADA;

**3.6** A CONTRATADA estará eximida do recolhimento na hipótese da CONTRATANTE não promover o acondicionamento dos resíduos, na forma definida no item anterior;

**3.7** É de responsabilidade da CONTRATANTE o controle dos recipientes recebidos da CONTRATADA, devendo indenizar eventual perda, avaria, furto ou roubo dos recipientes;

**3.8** Caberá a CONTRATANTE colocar os resíduos em sacos plásticos de cor Branca Leitoso conforme normas da ABNT e após acondicionados em recipientes rígidos;

**3.9** A coleta a que se refere este contrato compreende também o recolhimento de resíduos pertencentes ao GRUPO B, tais como, embalagens de vidros, medicamentos com prazos de validade vencidos interditados ou não utilizados, somente quando os mesmos estiverem separados e acondicionados de forma diferenciada dos demais resíduos, em recipientes hermeticamente fechados e devidamente identificados e lacrados;

**3.10** Os medicamentos devem ser entregues à CONTRATADA, acompanhados de relação constando o nome do laboratório fabricante, a nomenclatura e a quantidade a ser descartada, preenchida em duas vias e assinada pelo farmacêutico, químico ou responsável;

**3.11** Em relação aos materiais perfurantes e cortantes a CONTRATANTE deverá acondicioná-los em recipientes rígidos, tais como, caixas tipo descartex ou outras similares, separados de vidros e medicamentos;

**3.12** O recolhimento dos recipientes será efetuado pela CONTRATADA, quinzenalmente, em local previamente indicado pela CONTRATANTE, sendo substituídos por outros com a mesma capacidade, em datas previamente estabelecidas através de um cronograma, de comum acordo entre as partes;

**3.13** A CONTRATADA fornecerá um Certificado de que a CONTRATANTE efetua a entrega regular dos resíduos dos serviços de saúde para destinação;

**3.14** Os resíduos pertencentes ao "Grupo A e E" serão incinerados na unidade licenciada da CONTRATADA;

**3.15** Os resíduos pertencentes ao "Grupo B" serão encaminhados pela CONTRATADA para empresas licenciadas a dar o destino final a esse tipo de material;

**3.16** A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, um modelo do romaneio de retirada dos resíduos para todas as coletas efetuadas, bem como, emitirá Certificado de Tratamento Térmico dos Resíduos;

**3.17** A CONTRATADA se responsabilizará em realizar o roteiro de coleta, quinzenalmente, no dia, turno e horário estipulados, podendo o mesmo ser alterado, por consenso dos contratantes, desde que não diminua a qualidade da execução do objeto;

**3.18** A ocorrência de precipitação pluviométrica (chuva), ou outra interpérie, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento do roteiro semanal pré-estabelecido;

**3.19** A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Divisão de Meio-Ambiente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-SEDAGRO, cabendo a CONTRATADA cumprir integralmente, e de pronto com as reclamações emanadas dessa fiscalização;

**3.20** A Licença Operacional junto a FEPAM para destinação e transporte dos resíduos hospitalares será de responsabilidade da CONTRATADA;

**3.21** A emissão de laudos e demais adequações junto FEPAM, será de responsabilidade da CONTRATADA;

**3.22** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.23** Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

**3.24** Os funcionários da CONTRATADA deverão ser contratados e regidos pelas normas da CLT, dado o caráter de subordinação;

**3.25** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

**3.26** A CONTRATADA se responsabiliza pela prestação de serviço em Segurança e Medicina do Trabalho de seus funcionários;

**3.27** O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

**3.28** A CONTRATADA deverá responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela CONTRATANTE, bem como no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados.

#### **4 DA VIGÊNCIA:**

**4.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

**4.2** Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **5 DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**5.1** Para a execução integral do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

**5.2** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao vencido, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação, urbanismo e Trânsito, dando conta do cumprimento das condições estabelecidas no edital e contrato.

**5.3** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, e outras contribuições sociais, do mês imediatamente anterior.

**Obs. 1** Em relação ao Item 2.1, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com a descrição dos produtos recebidos e as respectivas quantidades.

**5.4** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS e do ISS, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**5.5** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**5.7** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**5.8** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.10** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.11** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**5.12** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



## **6 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**6.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**6.2** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato (06 meses). Caso a vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o contrato será reajustado, com base na data do contrato, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**6.3** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

## **7 DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O objeto desta licitação será fiscalizado por equipe designada para este fim, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**7.2** A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a regularização ou readaptação dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no edital e contrato, cabendo à CONTRATADA providenciar as determinações e correções necessárias no prazo máximo definido pela fiscalização.

**7.3** Compete à fiscalização dos serviços, entre outras atribuições:

**a)** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas legais, projeto básico, planilha orçamentária, edital e contrato e adequação dos procedimentos e equipamentos empregados na realização dos serviços;

**b)** Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;

**c)** Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

**7.4** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**7.5** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

**7.6** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

## **8 DAS PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9 DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**9.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar.

**9.2** Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.2.1** Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

**9.3** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

**9.4** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

**10 DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Prefeito Municipal, através da Comissão de Licitação, e protocolados no Setor de Protocolo Geral, devendo constar no envelope o número da respectiva licitação.

**11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/61-311, constante do orçamento vigente.

**12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 035/2013, de 02/04/2013.**

**16 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto-RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013**

**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

CPF